



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 048/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002146/2018
(CREDENCIAMENTO)

O município de Palmeira das Missões-RS, com endereço na Praça Nassib Nassif, S/N, Centro, através da Secretaria Municipal de Saúde TORNA PÚBLICO, que realizará no Setor de Licitações e Compras, junto ao Centro Administrativo da Prefeitura Municipal presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 048/2018, a partir de **27 de abril de 2017**, em horário de expediente desta Prefeitura, com fundamento na Lei nº 8666/93 e alterações posteriores para o CREDENCIAMENTO de clínicas especializadas para prestação de serviços de internação, tratamento psiquiátrico e drogadição, em regime de internação, para maiores de 18 (dezoito) anos de ambos os sexos. O recebimento dos envelopes com os documentos poderá ser entregue a partir do dia 04 de maio de 2018, com abertura dos mesmos a partir do dia 14 de maio de 2018.

As empresas interessadas em prestar os serviços na área de internação, tratamento psiquiátrico e drogadição para pacientes da Rede Municipal de Saúde, uma vez que o município não possui estabelecimentos adequados para atendimentos de pessoas com necessidades especiais no município de Palmeira das Missões-RS e, deverão apresentar documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da recepção dos mesmos.

O Credenciamento somente será realizado para Empresas que se localizarem em um raio de atuação de até 250km (duzentos e cinquenta quilômetros) de Palmeira das Missões.

1. OBJETO

1.1. O presente edital objetiva o credenciamento de clínicas especializadas no tratamento de pessoas, através de serviços de internação, tratamento psiquiátrico e drogadição, em regime de internação, para maiores de 18 (dezoito) anos de ambos os sexos. Será celebrado TERMO DE CREDENCIAMENTO/COLABORAÇÃO, com fundamento na Lei nº. 8666/93.

1.2. Serão aceitas clínicas que atendam todos os grupos descritos acima, e também clínicas com atendimento especializado, ou seja, que atendem a maiores de 18 (dezoito) anos, para tratamento apenas de dependência química de álcool e outras drogas, clínicas que atendam ambos os sexos.

1.3. As quantidades estabelecidas neste Edital, são estimadas para o período de 12(doze) meses, podendo, entretanto, haver acréscimo ou supressão, até o limite máximo de 25% (vinte cinco por cento), permitindo pela legislação vigente.

2. PARTICIPANTES



2.1. Somente poderá participar do credenciamento empresa especializada no ramo descrito no objeto, devendo apresentar os documentos de acordo com o exigido neste edital.

2.2. Não poderá participar do credenciamento a empresa que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública direta ou indireta federal, estadual ou municipal, ou punidas com a suspensão temporária para contratar com a Administração Municipal de PALMEIRA DAS MISSÕES - RS.

3. DAS OBRIGACÕES

3.1. A clínica credenciada obrigará-se a:

a) Os credenciados deverão atender os serviços do Município de Palmeira das Missões devendo oferecer os seguintes serviços: hospedagem permanente com hotelaria diurna e noturna, atendimento de enfermagem, acompanhamento médico quando necessário, alimentação orientada por nutricionista, acompanhamento a consultas médicas, odontológicas e exames, atividades recreativas como jogos, filmes, leitura, músicas, terapias de grupo e individual, oficinas de arte e desenho entre outras, acompanhamento multidisciplinar composta de médico clínico geral, psiquiatra, enfermeiros, técnicos em enfermagem, nutricionista, psicólogo, assistente social e educadora física.

b) prestar diretamente os serviços, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada;

c) manter regime de internação por 24 horas ininterruptas durante o período de internação;

d) manter equipe multidisciplinar, garantindo equipe de enfermagem 24 horas por dia;

e) realizar, durante a internação, exames complementares que forem necessários;

f) prestar assistência clínica e médica sempre que necessária;

g) garantir a troca de informações entre os integrantes da clínica e a Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira das Missões/RS;

h) sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira das Missões/RS;

i) promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrência médicas;

j) fornecer relatórios sobre o desenvolvimento do tratamento, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira das Missões/RS;

k) o prazo de internação deverá corresponder ao estabelecido pela equipe médica responsável pelo paciente, em comum acordo com a Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira das Missões/RS, podendo o prazo ser alterado, se necessário, conforme a reversibilidade ou não do quadro de doença que motivou a internação. As alterações nos prazos serão determinadas em conjunto com avaliação médica e/ou da equipe interdisciplinar da clínica referenciada e Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira das Missões/RS.



l) fazer solicitação quando for necessária a prorrogação a internação de qualquer paciente, com prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento, colocando anexo pedido médico comunicando a necessidade.

3.2. A Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões obrigar-se-á a:

a) Pagar à clínica credenciada nos termos deste edital;

b) Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

c) Prestar as informações necessárias, com clareza, ao credenciado, para execução dos serviços;

e) Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato ou Termo de Credenciamento/Fomento;

f) Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde;

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. As clínicas interessadas deverão, enviar todos os documentos solicitados a partir do dia 04 de maio de 2018, junto ao Setor de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões, mediante a apresentação de carta de solicitação de credenciamento, impressa em papel timbrado da empresa, sem emendas rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo seu representante legal, devendo nela conter:

4.1.1. Declaração de conhecimento dos termos deste regulamento;

4.1.2. Perfil da clínica, suas especialidades de tratamento, instalações, dias e horários de atendimento, resumo dos procedimentos do serviço de tratamento (processo de admissão, programa terapêutico, rotina de funcionamento e tratamento definindo atividades obrigatórias e opcionais, etc.);

4.1.3. Razão social da empresa, C.N.P.J., endereço completo, telefone, fax e e-mail atualizados para contato, qualificação do(s) representante(s) legal(is) que firmará(ão) o Termo de Credenciamento e do responsável técnico que representará a credenciada durante a vigência do ajuste, banco, agência, praça de pagamento, conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta;

4.1.3.1. A empresa/entidade deverá apresentar o CPF e RG do(s) representante(s) da Empresa que assinará(ão) o Termo de Credenciamento;

4.2. A carta de solicitação de credenciamento deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

a) Ato constitutivo, estatuto juntamente da ata atual da diretoria da entidade ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

b) Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as sociedades simples e demais entidades.

c) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação das certidões de Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos, Tributos e Contribuições Federal;

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e relativo aos tributos relacionados com as atividades objeto da licitação, mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão estadual competente;

f) Prova de regularidade com a Fazenda do Município a que pertence a licitante (sede ou domicílio da licitante) relativo aos tributos mobiliários e imobiliários, relacionados com as atividades objeto da licitação;

g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação de original ou cópia autenticada em cartório, da "CND" - Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS, dentro de seu prazo de validade;

h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação em original ou cópia autenticada do "CRF" - Certificado de Regularidade Fiscal expedido pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu prazo de validade.

i) Prova de regularidade relativa ao Ministério do Trabalho, que instituiu a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, como obrigatoriedade aos interessados em contratar com o setor público e participar de licitações.

j) Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data inferior a 90 (noventa) dias contados da data de abertura dos envelopes contendo a documentação.

k) Declaração expressa e sob as penas da Lei, de que:

- Não está impedida de celebrar ajustes com a Administração Pública, direta ou indireta;

- Não foi declarada inidônea pelo Poder Público de qualquer esfera;

- Não existe fato impeditivo à sua habilitação;

l) Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da CF (Anexo II).

m) Certificado de inscrição e regularidade da instituição e dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Medicina;

n) Alvará de funcionamento vigente, expedido pela Prefeitura local;

o) Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde a nível Municipal, Estadual ou Federal, nos termos do parágrafo 4o do art. 26 da lei 8080/90.

p) Licença de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária dentro do prazo de validade expedido pela Vigilância Sanitária competente;



- q) Alvará do Corpo de Bombeiros;
- r) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, vigente;
- s) Relação do corpo clínico com seu respectivo número do Conselho de Classe, carga horária e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias;

4.3. Condições da documentação:

- a) Toda a documentação deverá ser apresentada na ordem da relação supracitada;
- b) Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido. No caso das certidões, quando não consignarem prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data limite para o recebimento dos envelopes de credenciamento.
- c) Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por um dos membros da Comissão de Licitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, emitida via Internet.
- d) Serão aceitas como prova de regularidade perante as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Homologado o credenciamento, a clínica será convocada para assinatura do Termo de Credenciamento, na forma deste Edital, que formalizará a aceitação das condições constantes neste Regulamento.

5.2. Prazo máximo para assinatura do Termo de Credenciamento: 10 (dez) dias, contados da data da convocação, sob pena de decair do direito de credenciamento.

5.3. Farão parte integrante do Termo de Credenciamento todos os elementos apresentados pela credenciada que tenham servido de base para o credenciamento, bem como as condições estabelecidas neste Regulamento.

5.4. O ajuste terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses conforme estabelecido em Lei.

6. DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. Será descredenciada a clínica que não cumprir, de forma satisfatória, as avenças estabelecidas no Termo de Credenciamento/Colaboração e neste Regulamento, independentemente da aplicação das penalidades previstas nas cláusulas deste instrumento, sem assistir à credenciada direito a qualquer indenização, ficando garantido o contraditório e a ampla defesa

6.2. Constituem-se, ainda, motivos para a suspensão do Termo de Credenciamento, por parte da credenciante, garantida a defesa prévia:

6.2.1. Atender aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;



6.2.2. Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;

6.2.3. Agir comprovadamente de má-fé, com dolo ou fraude, causando prejuízos ao Credenciante ou aos beneficiários;

6.2.4. Deixar de comunicar, injustificadamente, a Prefeitura, alteração de dados cadastrais;

6.2.5. Deixar de comunicar, previamente, a Prefeitura a alteração de endereço para fins de vistoria;

6.2.6. Deixar de atender ao beneficiário alegando atraso no recebimento dos valores já faturados.

6. 3. Fica também assegurada às partes a possibilidade de, a qualquer tempo, denunciar o ajuste, notificando previamente à contraparte, no prazo de 90 (noventa) dias.

6.3.1. Quando a denúncia partir da CREDENCIADA, a notificação deverá ser devidamente protocolada no Setor de Protocolo situado à Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões - RS; quando a parte denunciante for a CREDENCIANTE, a notificação será encaminhada à CREDENCIADA, por "aviso de recebimento" ou outro método que comprove fisicamente seu recebimento.

6.3.2. O descredenciamento solicitado por empresa que estiver prestando serviços ao município, será efetivado somente após o término do tratamento ou após a remoção do(s) paciente(s) para outra clínica.

6.3.3. Caso a Credenciada esteja em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, não poderá se utilizar do previsto neste item 6.3, enquanto não concluído o processo de apuração.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Dos atos da Administração cabe recurso administrativo, no prazo de cinco dias úteis, na forma do disposto no Inciso I do artigo 109 da Lei 8666/93.

7.2. A interposição de eventual recurso deverá ser endereçada à Comissão Permanente de Licitações e poderá ser efetuada no horário de expediente da sede administrativa, protocolizada no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões – RS.

8. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A clínica selecionada deverá iniciar a prestação dos serviços, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação da Credenciante.

9. DA COMISSÃO TÉCNICA

9.1. Será designada pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira das Missões, a formação de uma Comissão Técnica, composta por profissionais da área de Saúde e Admi-



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

nistrativo, para acompanhar e analisar a documentação deste credenciamento, efetuar vistoria, além de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de acordo com o presente regulamento e, subsidiariamente, com o disposto no artigo 67 da Lei n.º 8.666/93;

9.2. Ficará a cargo da Comissão Técnica, solicitar a internação, indicando justificadamente, as clínicas credenciadas que considerarem mais adequadas para a realização de cada tratamento;

9.3. Os beneficiários deste sistema de credenciamento ou seus familiares deverão informar à Comissão Técnica qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços.

10. DO PREÇO

10.1. O Município de Palmeira das Missões pagará o valor máximo de R\$ 2.862,00 (dois mil e oitocentos e sessenta e dois reais), para internação de pessoas de ambos os sexos, referente à internação mensal, no caso de pacientes que fazem jus ao Benefício de Prestação Continuada, a contratada poderá utilizá-lo, desde que legalmente autorizada, o valor desse benefício, descontando esse valor do total a ser pago pelo município por cada paciente.

Item	Descrição	UND	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total Mensal R\$
01	Credenciamento de 01 (uma) Clínica para prestação de serviços de internação, tratamento psiquiátrico e drogadição, em regime de internação, para maiores de 18 (dezoito) anos de ambos os sexos Credenciamento contemplara o atendimento de um grupo de até 20 (vinte) pacientes que poderão ficar internados para tratamento, com um custo mensal por paciente de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), caso ocorra alguma intercorrência neste período ou o paciente receba alta do tratamento vagando o leito de internamento, este poderá ser substituído por outro, completando assim o numero máximo do grupo de 20 (vinte) pacientes que poderão ser atendidos.	Mês	20	2.862,00	57.240,00
TOTAL ANUAL R\$					686.880,00

10.2. Para efeito de pagamento, será considerado o período mensal. Ocorrendo internação no meio do período, o pagamento será proporcional.



10.2. Selecionada a clínica nos termos deste Edital, a Administração encaminhará a Nota de Empenho, do tipo estimativo, no valor correspondente a 30 (trinta) dias de internação por beneficiário, podendo ser suplementada caso haja prorrogação do período de internação.

10.3. Não haverá reajuste de preços no prazo de vigência do contrato e, na hipótese de o contrato se estender por prazo superior a 12 (doze) meses, poderá haver incidência de correção através de aplicação do IGP – M, ou poderá haver reajuste, de acordo com o valor resultante da média de preços praticados no mercado de clínicas especializadas, comprovado através de acurada pesquisa efetuada nos 3 (três) últimos meses anteriores ao mês em que o reajuste seja devido.

10.3.1. Na hipótese de extinção ou modificação do IGP - M, as partes adotarão o índice que, legalmente, vier a substituí-lo ou aquele que mais dele se aproximou nos últimos 03 (três) meses.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos devidos à licitante vencedora deverão ser efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação Notas Fiscais, devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.1.1. A EMPRESA deverá emitir a primeira nota fiscal após o término do primeiro mês da prestação de serviços.

11.1.2. A Nota Fiscal deverá discriminar as quantidades dos serviços efetivamente prestados, bem como o período de sua efetiva realização.

11.2. O cronograma de desembolso máximo será realizado de acordo com a previsão de liquidação da Secretaria competente.

11.3. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente, em Banco Público Oficial tendo como titular a empresa vencedora.

11.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

11.5. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito, pela Prefeitura:

a) Multas previstas no presente ajuste;

b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela contratada, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;

c) Cobranças indevidas.

12. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

12.1. As despesas decorrentes da contratação, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente, nas dotações orçamentárias abaixo, sendo devidamente ajustadas nos exercícios subsequentes.



Órgão 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/atividade 2420 – Manutenção Secretaria Municipal de Saúde (RV-40)

Despesa – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

13. DOS ANEXOS

13.1. Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, os seguintes ANEXOS:

- ANEXO I – Especificações mínimas
- ANEXO II – Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da C.F.
- ANEXO III – Declaração de inexistência de servidor público nos quadros da empresa
- ANEXO IV – Declaração de Idoneidade
- ANEXO V – Modelo de Proposta
- ANEXO VI – Minuta de Contrato/ Termo de Credenciamento

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Todos os interessados poderão solicitar seu credenciamento até a data constante do item 4.1, desde que preenchidas as condições mínimas exigidas para a habilitação.

14.2. A manutenção deste sistema de credenciamento ficará sujeita à existência de crédito orçamentário para seu suporte.

14.3. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões, o direito de:

a) Promover, em qualquer época, diligência destinada a averiguar as instalações físicas das dependências das clínicas credenciadas.

b) Revogar o presente regulamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

14.4. As empresas credenciadas serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo, devendo atualizar os dados referentes ao corpo clínico e responsável técnico, sempre que houver alterações.

14.5. Nenhuma indenização será devida às credenciadas pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente regulamento.

14.6. Para todas as questões suscitadas na execução do ajuste, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Palmeira das Missões, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.7. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dia útil, no horário de expediente, no Setor de Licitação e Compras, no Município de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, ou pelo telefone 55-3742-7276.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

14.8. Os interessados responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos só as penas da Lei.

Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões, 24 de abril de 2018.

EDUARDO RUSSOMANO FREIRE
Prefeito Municipal

Aprovo o Edital

Procuradoria Geral do Município



ANEXO I

Especificações Mínimas

1- OBJETIVO

O presente termo de referência tem por objetivo criar parceria com clínica para realização de serviços de internação, tratamento psiquiátrico e drogadição, em regime de internação, para maiores de 18 (dezoito) anos de ambos os sexos.

2- JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Saúde Mental e de Atenção ao uso abusivo de álcool e drogas tem desenvolvido projetos com investimentos no atendimento de pessoas acometidas por estes distúrbios. A atenção pelos CAPS tem representado um grande avanço no tratamento destas pessoas, mas por vezes, faz-se necessário realizar curtas, mas urgentes internações e as vagas públicas nem sempre estão disponíveis. Atualmente temos o atendimento no CAPS. São serviços que tem funcionamento das 8hs às 18h, No entanto, isto não substitui internações.

3- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A clínica deve ter equipe multiprofissional 24horas.
- 3.2. Oferecer atendimento de grupo e individual semanal dos profissionais.
- 3.3. Deve ainda, apresentar as seguintes documentações atualizadas e de acordo com o público alvo: Alvará Corpo de Bombeiros, Alvará da Vigilância Sanitária, CNES, Alvará de funcionamento municipal.
- 3.4. Garantia do acompanhamento das recomendações médicas e/ou utilização de medicamentos, sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições, ficando a cargo do Serviço a responsabilidade quanto à administração, dispensação, controle e guarda dos medicamentos.
- 3.5. Garantia de registro no mínimo três vezes por semana das avaliações e cuidados dispensados às pessoas em admissão ou tratamento.
- 3.6. Responsabilidade do Serviço no encaminhamento à rede de saúde, das pessoas que apresentarem intercorrências clínicas.
- 3.7. A aceitação da pessoa encaminhada por meio de mandado judicial, pressupõe a aceitação das normas e do programa terapêutico dos serviços, por parte do residente.
- 3.8. Os Serviços deverão ter explicitado no seu Programa Terapêutico o tempo máximo de internação, evitando a cronificação do tratamento e a perda dos vínculos familiares e sociais.
- 3.9. Todas as informações a respeito do Programa Terapêutico deve permanecer constantemente acessível à pessoa e seus familiares.

4- Os Serviços devem explicitar por escrito os seus critérios quanto a:

- _ Rotina de funcionamento e tratamento definindo atividades obrigatórias e opcionais;
- _ Processos a serem utilizados para acompanhamento da evolução dos residentes no pós-alta, ao longo de um ano;
- _ Alta terapêutica;
- _ Desistência (alta pedida);
- _ Desligamento (alta administrativa);
- _ Casos de mandado judicial;
- _ Evasão /fuga
- _ Fluxo de referência e contra-referência para outros serviços de atenção a outros agravos.



_ Em caso de fuga ou evasão, o serviço deve comunicar imediatamente a família ou responsável pela pessoa.

_ Fica resguardado à pessoa em tratamento o direito de desistência, sem qualquer tipo de constrangimento, devendo a família ou responsável ser informada em qualquer das situações acima.

5- critérios de rotina para triagem quanto a:

_ Avaliação médica por Clínico Geral;

_ Avaliação médica por Psiquiatra;

_ Avaliação Psicológica;

_ Avaliação familiar por Assistente Social e/ou Psicólogo;

_ Realização de exames laboratoriais;

_ Estabelecimento de programa terapêutico individual;

_ Definição de critérios e normas para visitas e comunicação com familiares e amigos

_ Alta terapêutica, desligamento, evasão, etc.

6- Manter por escrito, os seus critérios de rotina de tratamento quanto a:

_ Atendimento em grupo e/ou individual coordenado por profissional de nível superior.

_ Atendimento médico psiquiátrico pelo menos uma vez por semana.

_ Atendimento em grupo por membro da equipe técnica responsável pelo programa terapêutico pelo menos 3 vezes por semana;

-Atendimento à família durante o período de tratamento;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO II

Declaração de cumprimento do art. 27 da Lei Federal 8666/93 e art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

REF.: Edital de Chamamento Publico/Credenciamento n.º 048/2018

A empresa: _____, inscrito do CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, em ____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG:

(Carimbo da empresa)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA

Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: Edital de Chamamento Publico/Credenciamento n.º 048/2018

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ (n.º e órgão emissor) e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente no Município de Palmeira das Missões/RS ou responsável pela licitação.

_____, em ____ de _____ de 2018.

(assinatura do representante legal)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, que a empresa _____, CNPJ nº _____, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS, Edital de Chamamento Público/Credenciamento n.º 048/2018, que não fomos declarados inidôneos para licitar com a Administração Pública, em quaisquer de suas esferas e estamos cientes de todos os itens do edital e concordamos com os mesmos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, em ____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG:

(Carimbo da empresa)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO V – MODELO DA PROPOSTA

Objeto: Visa o credenciamento de clínicas especializadas para serviços de internação, tratamento psiquiátrico e drogadição, em regime de internação, para maiores de 18 (dezoito) anos de ambos os sexos.

Razão social: _____

CNPJ: _____

Endereço Completo _____

Fone: _____

Item	Descrição	UND	Quant.	Valor Unitário – R\$	Valor Total – R\$
01	Credenciamento de 01 (uma) Clínica para prestação de serviços de internação, tratamento psiquiátrico e drogadição, em regime de internação, para maiores de 18 (dezoito) anos de ambos os sexos Credenciamento contemplara o atendimento de um grupo de até 20 (vinte) pacientes que poderão ficar internados para tratamento, com um custo mensal por paciente de R\$ 2.862,00 (dois mil oitocentos e sessenta e dois reais), caso ocorra alguma intercorrência neste período ou o paciente receba alta do tratamento vagando o leito de internamento, este poderá ser substituído por outro, completando assim o numero máximo do grupo de 20 (vinte) pacientes que poderão ser atendidos.	Mês	20		
TOTAL ANUAL R\$					

Declaramos para todos os fins de direito que estamos de acordo com todas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Publico/Credenciamento nº. 048/2018 e que nossa proposta atende as especificações exigidas.

Representante Legal RG nº CPF nº



ANEXO VI

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2018

OBJETO: Prestação de serviços de internação, tratamento psiquiátrico e drogadição, em regime de internação, para maiores de 18 (dezoito) anos de ambos os sexos.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES, RS, ente de direito público com sede na Praça Nassib Nassif, s/n, inscrita no CNPJ sob o nº. 88.541.354/0001-94, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor EDUARDO RUSSOMANO FREIRE, a seguir somente denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO: _____ (qualificação)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente Termo é o CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS para a Prestação de serviços de internação, tratamento psiquiátrico e drogadição, em regime de internação, para maiores de 18 (dezoito) anos de ambos os sexos.

Parágrafo Primeiro – O tratamento será destinado aos munícipes, de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sob o regime de internação, por período pré definido, renovável, se necessário, após avaliação médica e/ou da equipe interdisciplinar das clínicas referenciadas e da Comissão Técnica.

Parágrafo Segundo – Os serviços serão prestados de acordo com as especificações, condições e tudo o que consta do edital de Chamamento Público n.º 048/2018, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de suas transcrições.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficará a cargo da Comissão Técnica, solicitar a internação, indicando as clínicas credenciadas para a prestação do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços ora contratados, referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo(a) credenciado(a), com sede no endereço _____ com e sob a responsabilidade de _____

Parágrafo Primeiro - A eventual mudança de endereço do estabelecimento do(a) credenciado (a) deverá ser imediatamente comunicada ao Credenciante, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Termo de Credenciamento, e, até mesmo denunciá-lo, se entender conveniente. A mudança de Diretor ou Diretoria também será comunicada ao Credenciante, que ana-



lisará a conveniência de manter os serviços ora conveniados. Em ambos os casos deverá ser procedida uma alteração cadastral, no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) junto ao Credenciante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A):

A CREDENCIADA obriga-se a cumprir o objeto deste termo, observando, além do edital de

Credenciamento, as seguintes disposições:

- a) prestar, em suas dependências e instalações, por meio de seu corpo técnico, todo o tratamento conforme proposta apresentada;
- b) prestar diretamente os serviços, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada;
- c) manter regime de internação por 24 horas ininterruptas durante o período de tratamento;
- d) manter equipe multidisciplinar, garantindo equipe de enfermagem 24 horas por dia;
- e) possuir condições de atender pacientes pós crise/surto, oferecendo condições de se manter fora da tutela da clínica para prosseguimento ou ambulatório;
- f) realizar, durante a internação, exames complementares que forem necessários;
- g) prestar assistência clínica e médico psiquiátrica sempre que necessária;
- h) garantir a troca de informações entre os integrantes da clínica e a Comissão Técnica;
- i) dar atendimento psicoterápico aos pacientes;
- j) promover a orientação multiprofissional à família do paciente;
- k) sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizada pela Comissão Técnica;
- l) garantir à pessoa em tratamento o direito de desistência, exceto nos casos de internação involuntária ou compulsória, sem qualquer tipo de constrangimento, devendo tal fato, se ocorrer, ser imediatamente comunicado à credenciante e à família do paciente;
- m) comunicar imediatamente à credenciante e à família do paciente eventual caso de fuga ou evasão;
- n) atender a solicitação de internação, a cargo da Comissão Técnica, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;
- o) promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrências médicas;
- p) fornecer relatórios sobre o desenvolvimento do tratamento, conforme solicitação da Comissão Técnica;
- q) o prazo de internação deverá corresponder ao estabelecido pela equipe médica responsável pelo paciente, em comum acordo com a Comissão Técnica, podendo o prazo ser alterado, se necessário, conforme a reversibilidade ou não do quadro de doença que motivou a internação. As alterações nos prazos serão determinadas em conjunto com avaliação médica e/ou da equipe interdisciplinar da clínica referenciada e Comissão Técnica.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

- r) submeter-se à fiscalização e acompanhamento realizado pela Comissão Técnica para averiguar a evolução do tratamento, o cumprimento das obrigações pactuadas, a manutenção das informações prestadas, quando do credenciamento, referentes ao perfil da clínica, suas especialidades de tratamento, quadro clínico e acomodações;
- s) possibilitar o livre acesso da Comissão Técnica, ou de algum de seus integrantes, a qualquer tempo, às suas instalações físicas, aos prontuários e relatórios referentes ao(s) paciente(s) por ela indicados;
- t) atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva categoria;

CONCEDENTE, através do(a) Gestor(a) responsável por este Termo _____ o(a) servidor(a) público(a) municipal, obriga-se a:

- I – Liberar recursos financeiros solicitados, na forma deste termo de colaboração e de acordo com o Plano de Trabalho.
- II – Prestar orientação técnica e supervisionar a execução das atividades exercidas pela entidade;
- III – Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste termo de colaboração, de acordo com a cláusula primeira, podendo utilizar-se de delegação de competência.

O TOMADOR/CREDECIANETE obriga-se a:

- I – Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros recebidos, em conformidade com o objeto do presente Termo de Credenciamento;
- II – Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e outros, eximindo o Concedente de qualquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- III – Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
- IV – Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo Concedente, fornecendo informações necessárias a sua execução;
- V – Manter conta corrente específica e exclusiva junto a Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A para recebimento dos recursos financeiros proveniente deste termo de fomento;
- VI – Apresentar as prestações de contas em conformidade com a Cláusula – Da Prestação de Contas mantendo uma cópia da mesma em seus arquivos;
- VII – Prestar ao Município de Palmeira das Missões, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros vinculados ao presente Termo de Colaboração;
- VIII – Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

- a) Pagar ao credenciado(a) nos termos da Cláusula Oitava deste instrumento;
- b) Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;
- c) Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do(a) credenciado(a);
- d) Prestar as informações necessárias, com clareza, ao(a) credenciado(a), para execução dos serviços;
- e) Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Termo de Colaboração;
- f) Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde;

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CREDENCIAMENTO

Os serviços, objeto deste Termo, deverão ter a sua execução iniciada, no prazo de 03 (três) dias úteis após solicitação da Comissão Técnica, com a internação do paciente.

Parágrafo Primeiro – A Comissão acompanhará diretamente a prestação do serviço, esclarecerá dúvidas e questões porventura não tratadas na especificação dos serviços arrolados no edital de Credenciamento e poderá, inclusive, fornecer informações, em caráter sigiloso, referentes ao prontuário médico do paciente.

Parágrafo Segundo – A Comissão poderá propor o descredenciamento da clínica credenciada e/ou as penalidades indicadas na Cláusula Décima Segunda, desde que verifique falhas que comprometam a qualidade dos serviços e/ou inobservância das obrigações pactuadas.

Parágrafo Terceiro – A Comissão escolherá dentre as clínicas credenciadas a mais conveniente para cada beneficiário e/ou familiares, de acordo com critérios definidos e bem justificados, assim como, tomará imediatas providências no caso de denúncia de paciente internado, e/ou de seus familiares, a respeito de qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA - O presente termo terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 meses conforme estabelecido em Lei.

Parágrafo Único – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do presente Termo, estipulado no "caput" desta cláusula, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes deste TERMO DE CREDENCIAMENTO/COLABORAÇÃO correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/atividade 2420 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde (RV-40)

Despesa – 3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR - A Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões, pagará o valor máximo de R\$ _____ (_____) por paciente, para internação de até 17 (dezesete) pacientes que poderão ficar internados para tratamento,

O valor dos recursos financeiros a serem transferidos para a entidade _____ será liberado em conformidade com as cláusulas do presente Termo de Credenciamento e condicionado a apresentação, pela tomadora dos seguintes documentos:

I – Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, dentro de sua validade;

II – Certidão Negativa de Débitos do FGTS, junto a Caixa Econômica Federal, dentro de sua validade;

III – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, dentro de sua validade;

IV – Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual, dentro de sua validade;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro de sua validade;

VI – Certidão Negativa de Débitos Municipais, dentro de sua validade;

Parágrafo Primeiro – Sobre o valor acima não incidirá nenhum custo adicional, extraordinário ou sobretaxa de qualquer natureza, sendo vedada à CREDENCIADA a cobrança de qualquer valor, a qualquer título do paciente.

Parágrafo Segundo – Estão incluídos nesse valor, na forma da legislação tributária vigente, todos os tributos e contribuições fiscais e para fiscais incidentes, direta ou indiretamente, sobre a execução dos serviços objeto do presente Termo.

Parágrafo Terceiro – Não haverá reajuste de preços no prazo de vigência do contrato e, na hipótese de o contrato se estender por prazo superior a 12 (doze) meses, poderá haver incidência de correção monetária através de aplicação do IGP-M, ou poderá haver reajuste, de acordo com o valor resultante da média de preços praticados no mercado de clínicas especializadas, comprovado através de acurada pesquisa efetuada nos 3 (três) últimos meses anteriores ao mês em que o reajuste seja devido. Na hipótese de extinção ou modificação do IGP-M, as partes adotarão outro índice que, legalmente, vier a substituí-lo ou aquele que mais dele se aproximou nos últimos 03 (três) meses.



CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO – Os pagamentos devidos à CREDENCIADA deverão ser efetuados em até 30 (trinta) dias após entrada das Notas Fiscais, devidamente atestadas, na Secretaria Municipal de Saúde, salvo se este dia coincidir com sábado, domingo, feriado ou em dia em que não houver expediente na sede da Prefeitura, hipótese em que se prorrogará para o 1º (primeiro) dia útil imediatamente subsequente.

Parágrafo Primeiro Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

Parágrafo Segundo – A CREDENCIANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CREDENCIADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA - O presente Termo poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de normas legais ou fatos que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo Único - Quando ocorrer a Rescisão ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em vigor deste instrumento, creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO –

Compete à Comissão Técnica fiscalizar e acompanhar a execução do presente credenciamento, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e tudo o que dispõe o regulamento contido no edital de credenciamento n.º 048/2018.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização exercida pela CREDENCIANTE, sobre serviços ora contratados, não eximirá o(a) CREDENCIADO(A) de sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste termo.

Parágrafo Segundo - O(A) CREDENCIADO(A) facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente do serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CREDENCIANTE designados para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES – A CREDENCIADA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por inexecução total ou parcial do objeto do credenciamento, ou inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ressalvado o direito à cobrança de perdas e danos;
- c) multa moratória diária, correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até atingir o limite de 6% (seis por cento), quando a CREDENCIANTE considerará como inexecução parcial ou total da obrigação;
- d) suspensão em contratar com a Administração e/ou declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, incisos III e IV, da Lei n.º 8.666/93, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO: O presente Termo poderá ser rescindido a juízo da CREDENCIANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, especialmente quando esta entender que a CREDENCIADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo ao disposto no edital de credenciamento, independentemente da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Palmeira das Missões - RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO que não puderem se resolvidas.

As partes, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, impresso em três vias de igual teor, na presença do Fiscal e do Gestor.

Palmeira das Missões, em _____.

Município de Palmeira das Missões
EDUARDO RUSSOMANO FREIRE
Prefeito Municipal
Contratante

Empresa
Nome do Responsável
Função
Contratada

Servidor
Função / Cargo
Fiscal do Contrato - Portaria ____/2018

Servidor
Função / Cargo
Gestor do Contrato - Portaria ____/2018